



23ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal e artigo 1º, inciso VI, combinado com o art. 5º, § 6º da Lei n.º 7.347/85, a **REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – RECEP ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por seu sócio administrador Wagner Ferreira, ora denominado primeiro compromissário, e a **PREFEITURA DE PALMAS-TO** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS REGIONAIS**, neste ato representada pelo Secretário Roberto Petrucci Júnior, ora denominado segundo compromissário, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representado por Rafael Marcolino de Souza ora denominada terceira compromissária, o **INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO MUNICIPAL**, neste ato representado por Ephim Shluger ora denominado quarto compromissário, e a **SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA**, neste ato representada por Joseísa Furtado, ora denominada quinta compromissária.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil os de construir uma sociedade livre, justa, e solidária, bem como promover o bem de todos, sem qualquer forma de preconceito ou discriminação (artigo 3º);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 182, caput, da Magna Carta Brasileira “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

CONSIDERANDO os fatos apurados nos autos do Inquérito Civil Público nº 2017.0000287, quanto a invasão de Área Pública Municipal – APM – por “canteiro de obras” do Edifício Premium Residence, de propriedade da empresa REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, situado na Quadra 204 Sul, nesta Capital, bem como omissão do Poder Público local, no que tange à fiscalização da possível conduta irregular;

CONSIDERANDO que restou devidamente comprovado nos autos que a empresa investigada está ocupando o logradouro público por meio de tapume instalado em parte da APM-01 e o “Cul de Sac” da Alameda Azulão da Quadra 204 Sul, HM 4, sem autorização da Prefeitura de Palmas;



23ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

CONSIDERANDO que é poder-dever do Município de Palmas a adoção das medidas necessárias para fazer cessar, efetivamente, a ocupação indevida;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF/88);

CONSIDERANDO que este Órgão de Execução possui outorga legal para tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terão eficácia de título executivo extrajudicial” (art. 5, § 6º da Lei 7.347/1985).

CONSIDERANDO que o Instituto de Planejamento Urbano e a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana auxiliaram na elaboração do Projeto das obras objeto deste Termo de Ajustamento, bem como a aprovação deste pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

CONSIDERANDO, por fim, o que restou deliberado em Audiência Administrativa realizada no gabinete desta Promotoria de Justiça.

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com base nos fatos e fundamentos acima expendidos, nos termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste ajuste é estabelecer termos para que a Real Construtora e Incorporadora Ltda – RECEP Engenharia faça uma compensação aos moradores da Quadra 204 Sul, desta Capital, tendo em vista o uso indevido de área pública municipal na referida quadra e que Prefeitura de Palmas-TO, diante da omissão em fiscalizar, promova a fiscalização da execução das obras acordadas no presente termo de ajuste, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Instituto de Planejamento Urbano e Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica a primeira compromissária autorizada a utilizar o tapume instalado em parte da APM-01 e o “Cul de Sac” da Alameda Azulão da Quadra 204 Sul, HM 4, pelo período de, no máximo, 30 (trinta) dias a contar da aprovação do projeto pela prefeitura, fato este que deverá ser informado a esta Promotoria imediatamente, pela respectiva Secretaria de Desenvolvimento Urbano.



23ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica a primeira compromissária obrigada a executar a construção de baias de estacionamento, no sentido Sul-Norte, iniciando a partir da Alameda Azulão até o final do “*CUL de SAC*”, com acesso e sinalização para veículos automotores, até a avenida LO-03.

CLÁUSULA QUARTA: Deverá a primeira compromissária implantar, na área do *Cul de Sac*, todos os equipamentos, como bicicletário, sinalização vertical e horizontal na Alameda Azulão, devendo esta conter postes de iluminação, faixa/lombo-faixa, bem como um sinalizador intermitente na saída para a Avenida LO-03.

CLÁUSULA QUINTA: Fica a primeira compromissária responsável pela realização de projeto paisagístico previsto para a Alameda Azulão, bem como a reconstituição e urbanização da Área Verde da APM-10, atualmente utilizada indevidamente pela empresa.

CLÁUSULA SEXTA: Fica a primeira compromissária proibida de instalar qualquer equipamento que obstrua ou inviabilize a utilização do estacionamento e da passagem de veículos e pedestres pela Alameda Azulão.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica acordado que a manutenção dos equipamentos previstos, no Projeto é de responsabilidade da primeira compromissária.

CLÁUSULA OITAVA: Ficam os segundo, terceiro, quarto e quinto compromissários obrigados a promover a fiscalização da execução das obras, e observância dos termos acordados neste Termo, de acordo com a legislação municipal de posturas.

CLÁUSULA NONA: O prazo para início da execução das obras, objeto deste Termo, será de quinze (15) dias após aprovação do projeto junto a Prefeitura, se responsabilizando neste ato a protocolizar o projeto no prazo de oito (08) dias, a contar da assinatura do Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica a terceira compromissaria, aqui denominada SEDURF, responsável pela aprovação do projeto dentro do prazo de quinze(15) dias, após a empresa RECEP protocolizar o mesmo naquela Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA: O não cumprimento deste TERMO implicará em penalidade ao compromissário equivalente a cobrança de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por dia não cumprido.

Parágrafo único: O valor oriundo da aplicação da multa deverá ser recolhido ao Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do Ministério Público (FUMP).


MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS
23ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os termos ora ajustados passarão a vigorar no prazo de dez (10) dias, a contar da data de assinatura deste Termo e terão vigência por Um (01) ano, podendo ser revisto ao final deste período.

A formalização deste AJUSTE não obstará, nem minimizará o dever de atuação do COMPROMITENTE quanto a Defesa da Ordem Urbanística e Habitação, tanto na esfera judicial como extrajudicial.

Por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento, por meio de seus respectivos representantes, em três vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial e poderá ensejar o arquivamento do Inquérito Civil Público em curso neste Órgão de Execução, desde que cumpridos os presentes termos.

Palmas-TO, 19 de abril de 2018.


Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça – MPE/TO
Compromitente


REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-RECEP ENGENHARIA

Por seu representante **Wagner Ferreira**
Primeiro compromissário


SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Por seu representante **Roberto Petrucci Júnior**
Segundo compromissário


SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

POR SEU REPRESENTANTE Rafael Marcolino de Souza Mat. 29873-1
Terceiro compromissário


SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

POR SUA REPRESENTANTE Joseísa Furtado
Quinta compromissária